CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZBO-EDHH-65GD-3QLB

P A R E C E R

TC-004500.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2023.

Prefeitas: Ivana Maria Bertolini Camarinha e Jonilce Pranas.

Períodos: (01/01/23 a 24/08/23; 09/09/23 a 14/12/23; 30/12/23 a 31/12/23) e (25/08/23 a 08/09/23; 15/12/23 a 29/12/23).

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA APLICADA E O ÍNDICE IPCA. IEGM GERAL: "C+". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZBO-EDHH-65GD-3QLB

próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as relacionadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópias do r. parecer expedido, das notas taquigráficas e do relatório de fiscalização: (i) à Câmara Municipal de Pederneiras e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes, visando ao ressarcimento ao erário, da importância de R$ 65.366,15, com os devidos acréscimos legais, referente aos valores de subsídios recebidos em excesso pelos Secretários Municipais; e (ii) ao Ministério Público do Estado, em virtude da situação verificada na seara educacional, especificamente quanto ao déficit de vagas em creches, bem como em relação aos imóveis descritos nos itens C.2.1 (locação de imóvel sem destinação definida e posterior desapropriação) e C.2.3 (impropriedades na desapropriação de imóvel), para conhecimento e adoção de providências que, eventualmente, entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR